



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2017-SEPLAG, nos Termos do Padrão n.º 04/2002.

Processo n.º: 00410-00012804/2017-95

SIGGO n.º: 034554

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 973.748, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 490.644.281-15, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 449, Sala 3, Centro — Buri/SP — CEP: 18.290-000; devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001—11 e Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e insc. Municipal nº 03150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 339881434, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.580.618-01, na qualidade de Sócio-Administrador, celebram o presente ajuste pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (1170494), do Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2017-SCG/SEPLAG (1170502), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9001/2017 (1192956), retificada pelo Termo de Apostilamento (1202251), e da Proposta da empresa (1170744), em obediência aos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 36.519/2015 e 36.520/2015, todos em consonância com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, consoante especificações e condições estabelecidas do Termo de Referência (1170494), do Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2017-SCG/SEPLAG (1170502), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9001/2017 (1192956), retificada pelo Termo de Apostilamento (1202251), e da Proposta da empresa (1170744), conforme detalhamento a seguir:

GRUPO						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Valor total peças e serviços (C)	Taxa de Administração %	Valor Total da taxa de Administração (D)	
1	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos oficiais da frota do GDF.	%	R\$ 12.717.428,49	1,111	R\$	141.290,63
Item	Especificação	Unidade de Medida	Valor estimado anual (A)	Percentual de Desconto % (B)	Valor Total anual estimado $\{(100B) \times A/100\}$	
2	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora.	% desconto	R\$ 3.828.862,44	8,71	R\$ 333.493,92	R\$ 3.495.368,52
3	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do GDF.	% desconto	R\$ 9.927.936,24	7,11	R\$ 705.876,27	R\$ 9.222.059,97
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (C+D)						12.858.719,12

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 12.858.719,12 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e doze centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - O CONTRATO celebrado com prazo de vigência superior a doze meses terá seus valores, anualmente, reajustados. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, ou aquele que vier a substituí-lo, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 32.101;

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003. 2984.0009;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30;

IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 5.943.105,31 (cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e cinco reais e trinta e um centavos)**, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE00590 (1222432), emitida em 10/05/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade Estimativo.

6.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

I - Unidade Orçamentária: 32.101;

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003. 2984.0009;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV - Fonte de Recursos: 100.

6.4 - O empenho inicial é de **R\$ 2.343.624,79 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE00589 (1222432), emitida em 10/05/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2 - A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal detalhando os produtos fornecidos, por tipo e quantitativo do valor total das peças utilizadas e serviços de manutenção executados. A NF deverá vir acompanhada das notas fiscais emitidas pela rede credenciada, cumprindo o item 9.6, para fins de garantia das peças de reposição, acessórios e serviços, se constituindo tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.

7.4 - Os valores a serem efetivamente pagos serão:

7.4.1 - Para os serviços de manutenção e fornecimento de peças dos veículos: os cobrados pela rede credenciada por ocasião da demanda, após decrescidos o percentual de desconto ofertado pela gerenciadora, desde que estejam de acordo com os praticados no mercado.

7.4.1.1 O valor de mercado será considerado o valor médio dos preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA, bem como outras empresas do ramo, todas localizadas no Distrito Federal;

7.5 - Para os serviços de gerenciamento de frota para manutenção dos veículos, com utilização de um sistema informatizado integrado, será pago uma taxa de administração em percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de peças e serviços de prestadores (após decrescidos o percentual de desconto), conforme inciso anterior, após a incidência dos descontos legais cabíveis e demais tributos e contribuições incidíveis.

7.6 - Os preços dos serviços de socorro mecânico não poderão exceder os previstos na tabela de preços referencial que se segue:

Especificação	Unidade de medida	Preço Estimado em R\$
Serviços de Guincho para veículos LEVE com saídas até 30 Km.	Operação	71,70
Quilometragem excedente para veículos LEVE	KM	2,26
Serviços de Guincho para veículos MÉDIO com saídas até 30 Km	Operação	106,80
Quilometragem excedente para veículos MÉDIO	KM	2,26
Serviços de Guincho para veículos PESADO com saídas até 30 Km	Operação	147,00
Quilometragem excedente para veículos PESADO	KM	3,00

7.7 - A CONTRATADA deverá entregar a tabela de preços dos serviços de socorro mecânico em até quinze dias após a assinatura do Contrato observando o modelo da tabela referencial e o valor máximo admitido, na forma do subitem 7.6.

7.7.1 - Para fins de classificação do porte do veículo temos como exemplo:

a) LEVE - Astra, Celta, Corsa, Fiesta, Fiorino, Focus, Fox, Golf, Gol, Kombi, Ká, Marea, Meriva, Ômega, Pálio, Pálio Weekend, Parati, Passat, Polo, Prisma, Punto, Santana, Santana Quanto, Saveiro, Siena, Spacefox, Stilo, Strada, Uno, Vectra;

b) MÉDIO - Blazer, Camionetes em Geral, Ducato Curto Teto Baixo, Ecosport, F1000, F250, Ranger, S-10, Sprinter, Toyota Bandeirante, Toyota Pick-Up e Veraneio;

c) PESADO - Caminhão Truk, Caminhão ¾, Caminhão Touco, Ducato Longo Teto Alto, Iveco, Microônibus, Ônibus, Pá-Mecânica, Patrol, Rolo-Compressor, Sprinter Longo Teto Alto e Trator.

7.7.2 - Após o interregno mínimo de doze meses da apresentação da tabela de preços mencionada no subitem 7.6, a empresa CONTRATADA poderá solicitar o reajuste da tabela de preços dos serviços de socorro mecânico de acordo com a variação do IPCA.

7.8 - A solicitação de um orçamento não obrigada a CONTRATANTE à execução do mesmo, portanto, não poderá haver qualquer custo para CONTRATANTE pela simples elaboração de orçamentos por empresas da Rede Credenciada.

7.9 - Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.10 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.11 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.12 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.13 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.14 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

7.15 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do CONTRATO, correspondendo ao valor de **R\$ 257.174,38 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 02/2008-SLTI-MPOG recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.1.1 - Os serviços constantes do CONTRATO terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - O prazo para a prestação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO, sob pena de sanções previstas na legislação vigente e elencadas neste instrumento;

V - No caso de fiança bancária e do seguro-garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO.

VI – A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deve ter validade de 12 (doze) meses, acrescidos de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) A garantia será considerada extinta:
 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e
 2. após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- j) A garantia prevista no inciso VI somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 - Executar os serviços conforme especificações deste CONTRATO, Termo de Referência e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste CONTRATO, no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2 - Possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da Rede Credenciada da CONTRATADA, quaisquer serviços, peças, componentes, acessórios de policiamento, equipamentos agrícolas, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados neste CONTRATO, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos.

10.3 - Manter em local visível das oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

10.4 - Responsabilizar-se por manter as exigências estipuladas neste CONTRATO.

10.5 - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito uso e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

10.6 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme o CONTRATO e Termo de Referência, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão-de-obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade.

10.7 - Fornecer os subsídios necessário à manutenção preventiva e corretiva e, face às obrigações assumidas, garantir que os credenciados dispõem de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

10.8 - Assumir integral responsabilidade, através do estabelecimento credenciado que realizar cada serviço/troca de peça, pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.

10.9 - Garantir que o preço praticado pela sua Rede Credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e todos os demais serviços e materiais objeto deste CONTRATO, estará em conformidade com a Tabela de Preço de Peças e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante das marcas, aplicado, no mínimo, o desconto apresentado na proposta de preços, que não poderá ser superior ao estipulado na Cláusula Terceira.

10.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.11 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações físicas de suas unidades administrativas para a execução do serviço.

10.12 - Utilizar-se somente de empregados registrados pelas suas credenciadas, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

10.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14 - Informar às credenciadas que é de inteira responsabilidade dessas, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas aos recursos humanos de suas credenciadas.

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.16 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.18 - Exigir que as credenciadas assinem termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos que estiverem sob a guarda do seu estabelecimento.

10.19 - Observar, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos da CONTRATANTE, que em nenhuma hipótese tais testes poderão ser realizados em período noturno, devendo os credenciados afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução 231 do CONTRAN, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo e sobre os braços ou elementos identificadores da CONTRATANTE, existentes na lataria do veículo, sendo de exclusiva responsabilidade dos credenciados da CONTRATADA, a segurança pessoal do condutor que realizar os testes.

10.20 - Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à CONTRATADA e seus credenciados, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar o condutor e documentos solicitados pela CONTRATANTE para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo órgão de trânsito.

10.21 - Reembolsar a CONTRATANTE em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com os veículos da CONTRATANTE, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da CONTRATADA e seus credenciados, independente da apuração por parte da autoridade competente.

10.22 - Garantir que os estabelecimentos da Rede Credenciada da CONTRATADA reparem, corrijam, removam, substituam, desfaçam e/ou refaçam, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior ao originalmente concedido, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa do estabelecimento credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

10.23 - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA e sua Rede Credenciada.

10.24 - Atender todas as exigências estabelecidas neste CONTRATO, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, por intermédio dos estabelecimentos credenciados, as peças ou refazer os serviços que não atenderem as especificações do fabricante ou forem recusados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal do(s) Fiscal(is) do Contrato, sem qualquer ônus para a mesma.

10.25 - Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da CONTRATANTE, quando resultantes de dolo ou da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a ressarcir-los.

10.26 - Informar a sua Rede Credenciada que essas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.27 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o repasse dos pagamentos feito às empresas credenciadas.

10.28 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos a rede de estabelecimentos credenciados.

10.29 - Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.

10.30 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.31 - Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/1993 para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade, sob pena de retenção dos pagamentos.

10.32 - Permitir o livre acesso às instalações de seus credenciados, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

10.33 - Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de garantir um mínimo de três orçamentos dos estabelecimentos credenciados, a cada solicitação de serviços, peças ou acessórios, para que a CONTRATANTE verifique o que for mais adequado ao caso.

10.34 - Fornecer aplicativo totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pela CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24h na Rede Credenciada, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

10.35 - Manter atualização diária do banco de dados, devendo ser permitido à CONTRATANTE, o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de sistema tecnológico ou leitura direta ou ferramentas de ETL – (Extract, Transform and Load), desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente da vigência do Contrato.

10.36 - Fornecer acesso à ferramenta tecnológica que possibilite efetuar consulta online, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos e mão-de-obra padrão, nos moldes do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil similar, conforme condições estabelecidas neste CONTRATO.

10.37 - Fornecer a manutenção dos equipamentos e realizar treinamento operacional dos Fiscais, Gestores e Usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.38 - Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo Gestor responsável pela manutenção da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

10.39 - Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar autogestão à manutenção da frota, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema informatizado deverá também, interagir com os Usuários, Gestores responsáveis e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, com segurança que comprove que a ferramenta tecnológica possui as funcionalidades descritas neste Contrato.

10.40 - Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema informatizado, mantendo-o totalmente operacional, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

10.41 - Enviar à CONTRATANTE, por meio da Rede Credenciada e do sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem realizados nos veículos, com as descrições de peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços, bem como os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos para aprovação da CONTRATANTE, mediante apresentação de tabela de valores dos fabricantes, para fins de compensação.

10.42 - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações da ferramenta em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a Usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema informatizado em questão, com todas as funcionalidades previstas.

10.43 Manter informados todos os estabelecimentos credenciados que fizerem parte da Rede Credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, fornecedores de peças) de que cabe à CONTRATADA, reembolsos de quaisquer natureza ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

10.44 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/1993.

10.45 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE.

10.46 - Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamento e/ou serviços aplicados.

10.47 - Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas utilizados por seus credenciados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

10.48 - Apontar, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, quaisquer defeitos ou problemas constatados, mesmo que não haja informação por parte da CONTRATANTE, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que oportunamente aprovados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

10.49 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.50 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.51 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

10.52 - Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção "preventiva") deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção "corretiva" o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

10.53 - A contratação almeja alcançar meios eficientes para credenciar fornecedores, bem como registrar e controlar o fornecimento dos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste item:

- a) Manutenção mecânica preventiva, corretiva e de garantia de fábrica, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;
- b) Manutenção elétrica;
- c) Serviço de guincho, com transporte em suspenso para remoção e socorro mecânico, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;
- d) Serviço de lanternagem e funilaria;
- e) Serviço de pintura;
- f) Serviço de estofagem;
- g) Serviços de alinhamento, câster, cambagem e balanceamento de rodas, simples e computadorizado;
- h) Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva;
- i) Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo;
- j) Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;
- k) Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;
- l) Fornecimento de placas de identificação veicular, quando couber;
- m) Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros;
- n) Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do Governo do Distrito Federal – GDF ou dos manuais específicos de seus órgãos ou entidades, inclusive com fornecimento de material adesivo utilizado nos veículos oficiais;
- o) Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento, cristalização;
- p) Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;
- q) Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;
- r) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste CONTRATO, faça-se necessário à perfeita conservação do veículo.

10.54 - A prestação dos serviços e fornecimento de produtos acima descritos deverá atender:

I. O quantitativo atual de veículos próprios do Distrito Federal de acordo com as informações do Anexo I do Termo de Referência, do qual constam suas características, bem como sua distribuição entre as unidades participantes do registro de preços objeto do presente CONTRATO.

II. Outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota.

III. Veículos cedidos ao DF ou a entidades da Administração Indireta por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.

10.55 - Do serviço de gerenciamento:

10.55.1 - Para realização dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar um sistema informatizado via internet, que permita a orçamentação dos materiais e serviços especializados de manutenção ultimada pela rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada, com o objetivo de atender aos veículos oficiais da frota do Governo do Distrito Federal, seus órgãos e entidades, de modo a propiciar à CONTRATANTE, gestão e controle detalhado das informações.

10.55.2 - O gerenciamento da manutenção da frota de veículos por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende: atendimento inicial; orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste CONTRATO; autorização para realização do serviço; recepção do veículo; aceite do serviço prestado e todos os demais itens necessários à plena conservação dos veículos e sua restauração às condições de segurança, observadas todas as marcas/modelos de cada fabricante.

10.55.3 - O modelo de gerenciamento integrado deverá possibilitar aquisição pela CONTRATANTE, por meio da Rede Credenciada da CONTRATADA, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
- b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
- c) De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

10.55.4 - O modelo de gestão proposto deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

- a) Manutenção preventiva: mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, tem como objetivo principal garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes ou mesmo na paralisação do veículo;
- b) Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias;
- c) Manutenção de garantia de fábrica: visa resguardar a CONTRATANTE com relação aos veículos em garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das respectivas marcas;
- d) Prestação de serviços de mão-de-obra: visa conservar os veículos e/ou torná-los aptos ao desempenho de suas atividades, devendo ser realizada por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, com eficiência, qualidade e garantia;
- e) Na realização de manutenção corretiva, sempre que o veículo a ser mantido contiver tecnologia compatível, o estabelecimento credenciado deverá utilizar equipamento de scanner com o objetivo de diagnosticar e comprovar, por meio da impressão do relatório do aparelho, os possíveis defeitos e avarias detectados.

10.55.5 - A CONTRATADA certame deverá:

- a) Apresentar, em até 15 dias após assinatura do Contrato, lista de sua Rede Credenciada contendo uma ordem de credenciamento por segmento de serviço/material, de acordo com o item 10.59, a qual deverá ser capaz de atender nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e da forma indicada nos itens 10.60 e 10.61, no que se refere a espécies, tipos, marcas e modelos de veículos descritos no Anexo I do Termo de Referência e nas demais especificações contidas no presente CONTRATO, mantendo-a sempre atualizada.
- b) Apresentar preposto à CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, fornecendo telefones, fixos e celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.
- c) Disponibilizar acesso à ferramenta tecnológica que possibilite ao(s) Fiscal(is) do Contrato efetuar consulta, online, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão-de-obra padrão, conforme estabelecido no subitem 10.55, nos moldes do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil similar. Para as marcas não atendidas no Sistema AUDATEX MOLICAR, ou no outro instrumento similar, será obrigatório à entrega de tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão-de-obra padrão, caso houver.
- d) Garantir que o preço praticado pela sua Rede Credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e todos os demais serviços e materiais objeto deste CONTRATO, seja equivalente, no máximo, ao preço à vista descrito nas tabelas de preços e tabelas de tempos padrão de reparos (tabela temporária) adotadas pelos fabricantes das respectivas marcas, cujos valores serão aferidos com base nas tabelas obtidas através do sistema AUDATEX MOLICAR ou similar, nos termos do subitem 10.55.5- c.
- e) Entregar, em até 15 dias após assinatura do Contrato, tabela temporária do fabricante/montadora de cada marca, seja por meio impresso e/ou eletrônico.
- f) Providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da Rede Credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste CONTRATO, ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas.
- g) Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento integrado, que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas e viabilizem o acompanhamento e controle de informações da frota.
- h) Fornecer suporte técnico, pessoal e online, para o sistema informatizado de gerenciamento integrado da frota, bem como providenciar o suporte técnico para o sistema de consulta de preços e tempos, AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar disponibilizado.
- i) Garantir que a Rede Credenciada atenderá as exigências previstas no subitem 10.59, atentando para a responsabilidade prevista no subitem 10.59.2.
- j) Garantir que as empresas a serem credenciadas atentarão para os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente CONTRATO.

10.55.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web, para gerenciamento compartilhado da frota da CONTRATANTE, cujos procedimentos encontram-se discriminados na Cláusula Décima Sétima – Do Executor.

10.56 - Da ferramenta tecnológica para gerenciamento e controle

10.56.1 - A ferramenta de tecnologia da informação – TI para o gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na Rede Credenciada tenha gerado despesas de manutenção e/ou aquisição de peças/produtos automotivos.

10.56.2 - O prazo para atendimento das demandas da CONTRATANTE, relativo à solução de problemas técnicos no sistema informatizado da CONTRATADA, não deverá ser superior a um dia útil.

10.56.3 - A solução tecnológica proposta deverá dispor de:

- a) Módulo de gerenciamento integrado, que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
- b) Relatório informatizado dos pagamentos efetuados pelos serviços prestados de manutenção da frota de veículos aos estabelecimentos credenciados;
- c) Módulo operacional para processamento das informações via web, online, pela CONTRATANTE e Rede Credenciada.
- d) Relação ordenada de estabelecimentos credenciados com filtros de pesquisa por tipo de serviço/material, marca/fabricante e região administrativa do Distrito Federal;
- e) Ferramenta on-line para solicitação, análise e autorização de serviço;
- f) Interface digital (CREDENCIADOS x CONTRATANTE);
- g) Orçamento eletrônico com acesso on-line, que permita aos estabelecimentos credenciados cadastrar os orçamentos diretamente no sistema web;
- h) Rede de oficinas/fornecedores equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- i) Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;
- j) Acesso para os responsáveis pela manutenção que permita: solicitação, autorização, aprovação, rejeição, bem como emissão e consulta de relatórios, conforme perfis/níveis de acesso indicados pela CONTRATANTE;
- k) Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- l) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via web, online;
- m) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;
- n) Planilha de custos por marca / modelo / unidade administrativa;
- o) Registro de garantia de peças / serviços;
- p) Pesquisa por garantia de peças e serviços;
- q) Pesquisa por preços de peças e serviços;
- r) Módulo que permita a implementação de um plano de manutenção preventiva, com campos destinados ao registro da provável data, quilometragem e demais observações pertinentes às revisões programadas.
- s) A ferramenta de TI deverá possibilitar o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os materiais e serviços elencados no subitem 10.61 e tudo mais descrito neste CONTRATO, que envolva a manutenção da frota de veículos automotores, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:
 - a) Cadastro de veículo;
 - b) Composição da frota e idade média;
 - c) Ordem de serviço cadastrada;
 - d) Comparativo do valor na Ordem de Serviço por empresa consultada;
 - e) Comparação de orçamentos para análise de histórico;
 - f) Histórico de orçamentos;
 - g) Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;
 - h) Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão-de-obra, quantidade de peças e total de hora de mão-de-obra utilizada;
 - i) Histórico de manutenção por veículo, por modelo, unidade de lotação;
 - j) Relatório contendo grupo de peça/peça, mão-de-obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca;
 - k) Registro de garantia de peças e serviços;
 - l) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
 - m) Custos por grupo de manutenção;
 - n) Custos e quantidade por tipo de manutenção;
 - o) Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;
 - p) Custos por km e indicadores;
 - q) Custos por setor/ unidade de lotação / centro de custos;
 - r) Relatório de operação de manutenção;
 - s) Veículos x manutenção preventiva.

10.56.4 - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo Gestor da manutenção da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

10.56.5 - A recuperação e o processamento das informações relativas às operações efetuadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos credenciados.

10.56.6 - A ferramenta de TI deve ser compatível com o sistema operacional utilizado pela CONTRATANTE, bem como com suas máquinas e equipamentos, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares ou hardwares adicionais necessários ao acesso.

10.56.7 - Deverá ser fornecida ferramenta que possibilite aos Usuários e Gestores realizar consulta online à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, nos moldes do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil similar, assim como consulta às tabelas de tempo de mão-de-obra padrão, extremamente necessária à fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados. As tabelas de preços e serviços apresentadas prestar-se-ão para aferição comparativa dos preços apresentados, com a realidade de mercado, para fins de verificação de conformidade de pagamento.

10.56.7.1 - A ferramenta de consulta deverá ser composta por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para motocicletas, automóveis, caminhões, tratores e demais veículos motorizados, sem nenhum custo adicional para CONTRATANTE, desde que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Software de automação auto-instalável, aplicação em desktop, com possibilidade de pontos adicionais.
- b) Possibilidade de emissão de orçamento eletrônico, que permita a avaliação de danos em automóveis e gere orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão-de-obra para manutenção, chapeação e pintura, de modo a possibilitar a consulta da conformidade dos preços.
- c) Os preços das peças deverão ser atualizados no máximo mensalmente, ou de acordo com as alterações de preços das peças pelos fabricantes de cada marca, caso não seja apresentada a atualização de tabelas, valerá para fins de aceitação do orçamento, o valor constante da última tabela apresentada.
- d) Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão-de-obra).
- e) Permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

10.56.8 - O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

10.56.9 - O sistema deverá dispor de campo para que a CONTRATADA determine o prazo disponível para cotação, variável entre 12 (doze) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que a CONTRATADA não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados.

10.56.10 - O Sistema não deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido pela CONTRATADA, disponibilizando recurso para que as credenciadas recusem a realização do orçamento ou solicitem dilação do prazo. Os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos;

10.57 - Da implantação do modelo de gerenciamento integrado

10.57.1 - Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de estabelecimentos, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão das despesas de manutenção, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

10.57.2 - A implantação da ferramenta tecnológica de gerenciamento da manutenção da frota deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos Usuários e Gestores responsáveis.

10.57.3 - Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

10.58 - Do treinamento:

10.58.1 - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento a todos os Gestores e Usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

10.58.2 - O treinamento deverá compreender:

- a) Folder e manual explicativo do sistema informatizado.
- b) Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI.
- c) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.
- d) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.

10.58.3 A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.

10.58.4 A CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

10.58.5 - A CONTRATADA arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos Usuários, Gestores, Fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados.

10.59 - Da estrutura da Rede Credenciada:

10.59.1 - A CONTRATADA deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos e fornecimento de materiais para a manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.
- b) Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- c) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.
- d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- e) Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, preferencialmente uniformizado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
- f) Dispor de um representante para receber e responder às solicitações da CONTRATANTE via sistema informatizado, em até 48 horas, bem como prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a prestação de serviços/fornecimento de materiais.
- g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços, desde que aprovados pela CONTRATANTE.
- h) Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento e no prazo estabelecido.
- i) Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.
- j) Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com a legislação pertinente.
- k) Ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, de acordo com a natureza dos serviços a serem prestados.

10.59.2 - A CONTRATADA será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no subitem 10.59.1.

10.60 - Das localidades da Rede Credenciada:

10.60.1 - A CONTRATADA deverá manter um mínimo de 3 (três) estabelecimentos credenciados, para cada tipo de serviço/material, durante toda a vigência contratual, capazes de atender todas as marcas/fabricantes e modelos descritos no Anexo V do Termo de Referência e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da CONTRATANTE.

10.60.2 - O atendimento à solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva, corretiva, prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer nas 5 (cinco) zonas das regiões administrativas do Distrito Federal, conforme elencadas abaixo:

ZONA	REGIÕES ADMINISTRATIVAS ABRANGIDAS
I	Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Paranoá, Itapoã, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina.
II	Asa Sul, Lago Sul, Jardim Botânico, São Sebastião, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro.
III	Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Gama.
IV	Guará, Park Way, Águas Claras, Taguatinga.
V	SIA, SCIA, Vicente Pires, Ceilândia, Brazlândia.

10.60.3 - Deverão existir concessionárias credenciadas de todas as marcas dos veículos em período de garantia, dentre os listados no Anexo I do Termo de Referência e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da CONTRATANTE, com o objetivo de suprir as necessárias revisões para assegurar a garantia de fábrica. Caso não haja no mínimo 3 concessionárias da marca demandada, poderá a CONTRATADA credenciar um número menor desde que devidamente comprovada a inexistência do quantitativo exigido.

10.61 - Dos produtos e dos serviços a serem prestados pela Rede Credenciada:

10.61.1 - A CONTRATADA deverá manter credenciamento com a rede de concessionárias/oficinas autorizadas das marcas que compõem a frota da CONTRATANTE, conforme disposto no Anexo V e listagem do Anexo I do Termo de Referência, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas nos subitens 10.60.1, 10.60.2 e 10.60.3, inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos.

10.61.2 - A manutenção e conservação dos veículos da CONTRATANTE, através de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por oficina da Rede Credenciada, deverá contemplar os serviços de mão-de-obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos, incluindo-se:

a) Mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica em motor; retífica em geral; caixa de câmbio em geral; direção; carburação e/ou bomba injetora e refil; diagnóstico do sistema de injeção; velas; bomba e bicos injetores; radiador; sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo.

b) Funilaria: Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria; assoalhos; para-choques; carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú); solda em geral e todos os outros serviços afins.

c) Pintura / Estufa: Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna; com polimento; cristalização; enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

d) Capotaria: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos; portas; cintos de segurança; borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

e) Sistema Elétrico: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como faróis; lâmpadas; condutores; comandos; setas; vidros elétricos; limpadores de para-brisa; bateria central de fusíveis e todos os outros serviços afins.

f) Sistema Hidráulico: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos leves (freios, direção e outros) e pesados (manutenção de braços hidráulicos e outros) e todos os outros serviços afins.

g) Borracharia completa: Consiste em remendos em pneus com e sem câmara de ar; troca de pneus; de câmaras de ar; colocação de rodas; calotas; desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve; bicos e todos os outros serviços afins.

h) Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Caster: Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

i) Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores; estabilizadores; borrachas; calços; balanças; molas; pivôs; barra de direção e todos os outros serviços afins.

j) Socorro mecânico/guincho: Consiste em serviços de socorro e transporte, através de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos da contratante, relacionados neste CONTRATO, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

k) Instalação de Acessórios: Consiste na aquisição e serviços de instalação dos acessórios adquiridos, assim como, o conserto de acessórios de som e imagem.

l) Vidraceiro: Consiste na aquisição e serviços de substituição dos vidros frontal; traseiro e lateral; retrovisores, borrachas dos vidros e portas; polimento do para-brisa; instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilme) e todos os outros serviços afins.

m) Ar condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante; conserto e substituição do compressor; higienização; troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

n) Lubrificação, filtros e fluídos: Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, de combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento e todos os outros serviços e materiais afins.

o) Lavagem: Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos; polimento, enceramento; cristalização, com aplicação de desengraxantes; silicone; pneu pretinho; odorizador; aspiração; incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria; lavagem a seco e todos os outros serviços afins.

p) Acessórios de policiamento: Consiste na aquisição e serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo, instalados em razão da atividade de policiamento, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou os sonoros, com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins.

q) Acessórios e equipamentos agrícolas: Consiste na aquisição e serviços de reparo, substituição e verificação de todos os equipamentos e acessórios de tratores e demais veículos motorizados, equipados em razão da atividade agrícola e/ou de transformação do solo, com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins.

r) Chaveiro: Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição e todos os outros serviços/materiais afins.

s) Identificação: Consiste nos serviços de confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos descritos neste CONTRATO, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação e todos os outros serviços/materiais afins.

t) Plotagem: Consiste nos serviços de retirada e colocação de plotagem, envelopamento e adesivos para todos os tipos de veículos descritos neste CONTRATO, nos padrões do GDF ou dos manuais específicos de seus órgãos ou entidades.

u) Outros: Outros serviços constantes ou não do manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

10.61.3 - A manutenção preventiva refere-se à realização de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, levando-se em conta os parâmetros de quilometragem (1.000, 5.000, 10.000, 15.000, assim em diante), com o intuito de precaver eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, contando inclusive com as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e/ou da CONTRATANTE.

10.61.3.1 - No caso de troca de fluídos, o estabelecimento credenciado deverá afixar adesivo na parte dianteira do veículo, preferencialmente no vidro, com informações relativas à revisão realizada, bem como a indicação da próxima revisão.

10.61.4 - A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo ao perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada das peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, fora dos períodos estabelecidos para realização das manutenções preventivas, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, com o intuito de garantir a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

10.61.5 - Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas, em conformidade com o manual do fabricante, como também devem ser atendidas todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, com realização em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

10.61.6 - Os serviços a serem executados, além do constante do manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros.

b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.

c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluído de freio e substituição, quando necessário, verificação de servo-freio, cuicas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros.

e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, turbinas e substituições, quando necessário, com fornecimento de todos os insumos e outros.

f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

g) Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalizadores, coletores de escape e suas respectivas juntas.

h) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização policial (giroflex, estrobo) e outros.

i) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

j) Serviços de borracharia, incluindo o fornecimento e troca de pneus, atentando para o limite de segurança da profundidade dos sulcos (1,6 mm), conforme disposto na Resolução nº 558/1980 do CONTRAN, ou quando danificado, observando o respectivo aro.

l) Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento e adesivagem, conforme padrão de uso exclusivo das unidades do complexo administrativo do DF, a ser fornecido pela CONTRATANTE.

m) Serviços de vidraria automotiva, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, quando necessário, incluindo ainda, reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais.

n) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos, sem carga ou sem pressão.

o) Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico, apto a atender quando demandado, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em veículo do tipo guincho (caminhão), quando se fizer necessário, equipado com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H. adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser atendida no prazo máximo de 1h30m (uma hora e trinta minutos), após solicitação feita pela CONTRATANTE.

p) Serviço de lavagem geral interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral, lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco.

q) Serviços de reparação de acessórios de policiamento sejam de comunicação, sonoros ou luminosos, bem como as peças e reposições dos mesmos.

r) Serviços de reparação de equipamentos e acessórios agrícolas ou de transformação do solo, bem como as peças e reposições dos mesmos.

s) Serviços de confecção e fornecimento de placas e tarjetas de identificação dos veículos, nos padrões da legislação vigente.

t) Serviços de confecção de chaves simples ou codificadas para veículos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, quando necessários.

10.61.7 - As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelos credenciados da CONTRATADA.

10.61.7.1 - As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo mantido, sempre identificadas com o número da ordem de serviço, data, modelo, fabricante e placa do veículo de onde foram retiradas, e, sempre que as dimensões

permitirem deverão ser embaladas em saco plástico incolor e transparente com gramatura que suporte o peso da peça ou acessório substituído.

10.61.7.2 - Todas as peças e acessórios substituídos deverão ser devolvidos e etiquetados com a placa do veículo, inclusive pneus e baterias. O Governo do Distrito Federal promoverá o descarte de acordo com a legislação específica.

10.61.8 - Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte do estabelecimento credenciado pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, e por escrito, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE, por intermédio do(s) Fiscal(is) do Contrato.

10.61.9 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10.61.10 - O atendimento inicial pelas credenciadas da CONTRATADA, em resposta à solicitação via sistema informatizado, deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a demanda de qualquer serviço.

10.61.11 - Os orçamentos de veículos acidentados deverão, obrigatoriamente, conter fotos ou vídeos do acontecimento. No caso de prestação de serviços de balanceamento, caster e cambagem, a necessidade de tais serviços deverá ser devidamente comprovada através do laudo técnico, emitida por scanner automotivo.

10.61.12 - O prazo limite para a execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da oficina credenciada da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado.

10.61.13 - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h às 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.

10.61.14 - O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes em seus manuais.

10.61.15 - O local de realização dos serviços será a oficina da credenciada pela CONTRATADA, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar do orçamento.

10.61.16 - No caso de emergência, os serviços poderão ser realizados no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato.

10.61.17 - A oficina credenciada pela CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, via sistema web, o prazo de reparação/manutenção do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias à execução, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).

10.61.18 - No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, e, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato, comunicará os fatos que motivaram tal decisão.

10.61.19 - Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados, por meio do sistema web, para análise e aprovação do serviço pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, cujo valor deverá atender às disposições descritas neste CONTRATO e Termo de Referência, sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento.

10.61.20 - Quando houver substituição de peças no orçamento a ser apresentado, deverá constar código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.

10.61.21 - A mão-de-obra dos serviços de manutenção deverá obedecer ao tempo padrão estabelecido pelas tabelas do fabricante da marca, tabela temporária, cujo tempo deverá ser mencionado no orçamento e enviado à CONTRATANTE para aprovação do(s) Fiscal(is) do Contrato.

10.61.22 - Para os serviços cujo tempo de realização não conste da tabela temporária do fabricante da marca, operações em que não seja possível determinar um tempo padrão através de estudo de tempos, são exemplos endireitar/soldar/alinhar/reparar/retificar, usualmente definidos no mercado por tempo real, o tempo deverá ser estabelecido pelo chefe de oficina do estabelecimento credenciado, devendo ser submetido à aprovação do Gestor responsável pela manutenção de veículos da CONTRATANTE, de acordo com o grau do dano e a dificuldade de sua restauração, observando, quando disponíveis, os tempos convencionados por sindicatos, associações ou entidades representativas do setor de reparação.

10.61.23 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando eficiência, qualidade e garantia, não sendo aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos a oficinas, em virtude de serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a empresa credenciada pela CONTRATADA, deverá apresentar aos Fiscais do Contrato designados pela CONTRATANTE, justificativa, por escrito, dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste CONTRATO e Termo de Referência.

10.61.24 - Os serviços somente poderão ser executados após o envio pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização por Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela CONTRATANTE, que se pronunciará após análise do orçamento mais vantajoso a ele submetido pelo Gestor responsável pela manutenção de veículos, a partir do levantamento de preços previamente realizado via sistema informatizado.

10.61.25 - O veículo submetido a serviços/troca de peças, sempre que passar mais de 24 horas no estabelecimento credenciado, deverá ser lavado e entregue limpo à CONTRATANTE.

10.61.26 - A CONTRATADA deverá manter credenciamento de, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos especializados em cada um dos seguimentos a seguir listados, sempre que as oficinas já credenciadas não os detenham em suas próprias instalações:

I. Empresa especializada no fornecimento e serviço de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo e afins, nos padrões do GDF ou de manuais específicos de seus órgãos ou entidades.

II. Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores.

III. Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos do Distrito Federal, no padrão estabelecido pela legislação em vigor.

IV. Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores.

V. Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender a todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota das unidades do Governo do Distrito Federal, conforme descritos neste CONTRATO e Termo de Referência, cujos valores cobrados não poderão exceder o disposto na tabela de preços, conforme previsto no subitem 18.14.

VI. Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização, lubrificação e afins.

VII. Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva.

VIII. Empresa especializada nos serviços de alinhamento, geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e caster.

IX. Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, além do fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, bicos e câmeras, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

X. Empresa especializada nos serviços de retífica em geral, além do fornecimento de materiais relativos ao serviço, como produtos de limpeza química.

10.62 - Da garantia das peças, materiais e serviços:

10.62.1 - O estabelecimento credenciado da CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

I. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

II. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro.

III. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da conclusão da prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

IV. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

V. Para troca de bateria, mínimo 12 (doze) meses contados da substituição, devendo o certificado de garantia fornecido pelo fabricante do produto ser entregue ao(s) Fiscal(is) do Contrato.

VI. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

VII. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

VIII. Demais serviços e peças: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

10.62.2 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

10.63 - Da frota automotiva a ser gerenciada

10.63.1 - O objeto deste CONTRATO refere-se ao gerenciamento de veículos ativos, pertencentes à frota da CONTRATANTE, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou recebidos como doação, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípua do Governo do Distrito Federal, e seu emprego imediato.

10.63.2 - O quantitativo atual de veículos da frota do Governo do Distrito Federal que utilizarão os serviços objeto da presente contratação encontra-se relacionado abaixo, de onde constam as características dos veículos, bem como sua distribuição pelas unidades participantes deste registro de preços.

10.63.3 - A CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, poderá incluir ou excluir veículos, conforme as necessidades de cada Unidade e flexibilidade inerente à estrutura organizacional do Distrito Federal que cria, aglutina ou extingue órgãos e, ainda, adquire e aliena veículos.

10.63.4 - O gerenciamento deverá atender ao quantitativo apresentado no Anexo III do Termo de Referência, bem como outros veículos, de modo a amparar o recebimento de novos veículos, haja vista os procedimentos de aquisição em andamento, como também a possibilidade de cessões, transferências e doações, ressaltando que somente caberá cobrança de taxa de administração para aqueles veículos efetivamente mantidos, limitada a uma unidade de taxa por veículo, independente da quantidade de manutenções sofridas pelo mesmo veículo.

10.64 - Da definição de agentes envolvidos:

10.64.1 - USUÁRIO: todo servidor que atua no setor de manutenção da frota designado responsável pela solicitação e acompanhamento da realização de serviços.

10.64.2 - GESTOR DA MANUTENÇÃO DA FROTA: servidor responsável pela administração do setor de manutenção da frota.

10.64.3 - GESTOR DA FROTA: servidor responsável pela administração e supervisão da frota de veículos sob responsabilidade do Órgão ou Entidade em questão.

10.64.4 - FISCAL DO CONTRATO: servidor ou comissão de servidores designada pela Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados como Fiscais/Executores do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11.6 - Comunicar a empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

11.7 - Designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (gestão do Contrato) da execução do Contrato, informando quem são os Gestores responsáveis.

11.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste CONTRATO.

11.9 - Solicitar à CONTRATADA, por meio de seus credenciados, os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças/materiais/acessórios.

11.10 - Aprovar os orçamentos encaminhados pelos credenciados da CONTRATADA.

11.11 - Efetuar mensalmente o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços executados, após o aceite das notas fiscais pelos Fiscais/Gestores do Contrato.

11.12 - Permitir acesso da empresa a ser contratada às dependências das unidades do Governo do Distrito Federal, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos.

11.13 - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO.

11.15 - Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e seus credenciados.

11.16 - Indicar o executor do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 41, § 5º, inciso II do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações e pelo Decreto nº 32.753/2011.

11.17 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais regulamentações legais.

12.2 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 – As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.4 - Da Multa

13.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do CONTRATO, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do CONTRATO/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do CONTRATO, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou CONTRATO deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos CONTRATOS regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5

(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11 – Disposições Complementares

13.11.1- As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O CONTRATO poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Resilição

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - No caso de rescisão motivada nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ficam assegurados à Administração, os direitos de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 - O Distrito Federal/ CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, expedida pela SUAG/SEPLAG, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por Comissão Executora interna designada e constituída pelo CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando cumprimento fiel às atribuições que lhe são referentes previstas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.3 - Não obstante a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de todos os serviços definidos no edital, termo de referência e CONTRATO, o CONTRATANTE tem a obrigação de exercer a mais ampla fiscalização sobre o objeto contratado, por intermédio de representantes especificamente designados, podendo para tanto:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar renovada execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

17.4 - O objeto contratado deverá ser entregue conforme disposto neste CONTRATO, no Termo de Referência (1170494), no Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2017-SCG/SEPLAG (1170502), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9001/2017 (1192956), retificada pelo Termo de Apostilamento (1202251), e na Proposta da empresa (1170744), e em consonância com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

17.7 - O executor manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, devendo remeter mensalmente, por meio de relatório circunstanciado, essas informações à comissão executora; e

17.8 - Ao executor do CONTRATO incumbe dar cumprimento às atribuições de fiscalização ativa estabelecidas na cartilha do executor/SEPLAG/DF.

17.9 - As providências que ultrapassarem a competência do executor serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.10 - A cada necessidade de serviço, os Usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão orçamento à CONTRATADA, por meio do sistema informatizado de gerenciamento, o qual deverá ser detalhado, abrangendo código, nome / descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo o prazo para realização dos serviços, sendo que todos os documentos resultantes dessa solicitação deverão ser impressos para fins de fiscalização pela CONTRATANTE.

17.11 - O procedimento para atendimento de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento integrado de manutenção da frota:

17.11.1 - Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor real de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

17.11.2 - Desta maneira, o(s) Fiscal(is) do Contrato somente autorizará(ão) o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela CONTRATANTE.

17.11.3 - Para fins de aferição do preço de mercado das peças, componentes e serviços, além das ferramentas de consulta disponibilizadas no sistema de gestão, que atenderem aos critérios técnicos estabelecidos neste CONTRATO, o(s) Fiscal(is) do contrato poderá(ão) utilizar o sistema bancos de preços e do próprio preço registrado no sistema e pagos pela CONTRATANTE, bem como, pesquisas com estabelecimentos não credenciados.

17.11.4 - Havendo necessidade de serviço/produto, os Usuários da equipe de manutenção da frota, por intermédio do sistema informatizado, solicitarão orçamento aos estabelecimentos da Rede Credenciada, seguindo a ordem de credenciamento junto à CONTRATADA para cada segmento de serviço, produto, montadora.

17.11.4.1 - Quando se tratar de veículo danificado, avariado ou acidentado, impossibilitado de deslocar-se, os Usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão aos estabelecimentos da Rede Credenciada, vistoria in loco, para avaliação detalhada do estado do veículo, da qual devem constar todos os serviços e as peças/materiais necessários à reparação, de modo a subsidiar a orçamentação.

17.11.4.2 - Para fins de remuneração, deverá ser uma taxa equivalente à quantidade de horas trabalhadas, baseada na tabela temporária da marca do veículo para avaliações de veículos que necessitem de uma análise de alta complexidade.

17.11.4.3 - Para fins de remuneração de inspeção os serviços referentes às análises nas concessionárias autorizadas, irão para a concessionária da marca dos veículos.

17.11.5 - O estabelecimento credenciado fornecerá o orçamento on-line, sempre via sistema informatizado.

17.11.6 - Os Usuários da equipe de manutenção da frota, por meio da ferramenta online, deverão efetuar levantamentos junto a estabelecimentos da Rede Credenciada, inteirando o mínimo de três orçamentos, na busca do menor preço global e das melhores condições para execução do orçamento proposto, cujo valor deverá corresponder, no máximo, aos valores tabelados pelos fabricantes, aplicado no mínimo, o desconto apresentado na proposta de preços, que não poderá ser superior ao estipulado no subitem 1.2.

17.11.6.1 - Para obtenção da proposta mais vantajosa, o Gestor responsável pela manutenção da frota dever-se-á observar os orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados na forma dos subitens 8.2, analisando a relação custo x benefício, com base na diferença entre os preços globais apresentados, os custos com o deslocamento do veículo até o estabelecimento credenciado selecionado e/ou o prazo de realização dos serviços/entrega do produto.

17.11.7 - De posse do orçamento mais vantajoso, o Gestor responsável pela manutenção da frota o apresentará ao(s) Fiscal(is) do Contrato que o analisará e aferirá a regularidade fiscal do credenciado selecionado, por meio dos sítios governamentais correspondentes, de modo a garantir que a empresa está apta a prestar serviço/fornecer materiais à Administração Pública, sendo desclassificado aquele que apresentar restrições.

17.11.8 - O(s) Fiscal(is) do Contrato deverá verificar a conformidade dos valores apresentados, utilizando o sistema de consulta de preços e tempos, tipo AUDATEX MOLICAR ou outro similar, bem como a tabela de preços de serviços de socorro mecânico, quando for o caso, todos disponibilizados pela CONTRATADA, e havendo discrepâncias nos preços ofertados pela CONTRATADA, prevalecerá o menor valor.

17.11.9 O(s) Fiscal(is) do Contrato autorizará, on-line via sistema integrado, a realização dos serviços/fornecimento de materiais pelo estabelecimento credenciado que apresentou o orçamento mais vantajoso, após a comprovação da vantajosidade.

17.11.10 - Sob nenhuma hipótese, caberá à CONTRATADA a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

17.12 - A empresa credenciada pela CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE.

17.13 - Dos orçamentos apresentados pelos credenciados da CONTRATADA deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, odômetro do veículo no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o Fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

17.14 - O(s) Fiscal(is) do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA e sua Rede Credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 24 horas para a correção do orçamento recusado e 3 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

17.15 - Sempre que não constar das tabelas on-line fornecidas pela CONTRATADA algum valor de peça ou mão-de-obra, o(s) Fiscal(is) do Contrato deverá pesquisar o preço no mercado, registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, aos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, à própria loja de venda de peças e, ainda, via email ou ofício.

17.15.1 - Para peças exclusivas, para as quais não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, fazer registro desta informação, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

17.15.2 - No caso de veículos que sofreram modificações estruturais pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: posto móvel / resgate / veículo de cinotecnia / veículo de telecomunicações e outros) e, conseqüentemente, as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelas unidades do Governo do Distrito Federal.

17.16 - O(s) Fiscal(is) do Contrato autorizará a realização de serviço através do próprio sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, declarar, em documento escrito a ser encaminhado para fins de ateste e liquidação das notas fiscais, que o preço final está de acordo com os limites estabelecidos neste CONTRATO.

17.17 - O(s) Fiscal(is) do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

17.18 - É prerrogativa do(s) Fiscal(is) do Contrato rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente CONTRATO.

17.19 - Os orçamentos apresentados pelos credenciados da CONTRATADA terão validade mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de auto-peças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

17.20 - Havendo alteração nos preços praticados pelos fabricantes, caberá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE as novas tabelas de preços atualizados.

17.21 - Caberá à CONTRATADA, em até quinze dias após o início da vigência do Contrato, fornecer aos Gestores da Frota ou ao(s) Fiscal(is) do Contrato, as tabelas de tempo padrão dos fabricantes, em meio impresso e/ou eletrônico, e havendo discrepâncias nos preços ofertados pela CONTRATADA, prevalecerá o valor de mercado pesquisado pelos Usuários da equipe responsável pela manutenção da frota.

17.22 - Caberá ainda à CONTRATADA, em até quinze dias após o início da vigência do Contrato, fornecer aos Gestores da Frota ou ao(s) Fiscal(is) do Contrato, a tabela de preços de serviços de socorro mecânico, na forma estabelecida pelo item 18.15, e havendo discrepâncias nos preços ofertados pela CONTRATADA, prevalecerá o menor valor.

17.23 - A empresa CONTRATADA estará dispensada do fornecimento citado no subitem 17.21, desde que as tabelas temporárias e as tabelas atualizadas de preços dos fabricantes estejam disponíveis para consulta através do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, AUDATEX MOLICAR ou similar, a ser fornecido à CONTRATANTE.

17.24 - As tabelas de preços e serviços apresentadas servirão como parâmetro comparativo da realidade de mercado, para fins de verificação da conformidade de pagamento.

17.25 - Caso haja discrepância nas horas apresentadas em orçamento, como necessárias à realização dos serviços, prevalecerá sempre o tempo de serviço estabelecido nas tabelas temporárias elaboradas pelos fabricantes das marcas, podendo-se utilizar subsidiariamente aquelas tabelas de tempo fornecidas pelo Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Distrito Federal ou Associação de Trabalhadores do segmento, ou ainda, entidade semelhante de qualquer unidade da federação, salvo se devidamente solicitado por escrito pelo estabelecimento credenciado da CONTRATADA, apresentando fundadas justificativas e autorizado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

17.26 - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo os credenciados pela CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

17.27 - Após receber solicitação do Usuário da equipe responsável pela manutenção da frota para remover o veículo ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, o credenciado da CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao(s) Fiscal(is) do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

17.28 - Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor atual de mercado do veículo, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 24.815/2004 ou normativo que o substitua.

17.29 - Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

17.30 - A fiscalização de preços ficará a cargo da unidade gestora do CONTRATO, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

17.31 - Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **CONTRATANTE**:

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 10/05/2017, às 19:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 10/05/2017, às 19:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1222448)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1222448)
[verificador= 1222448](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1222448) código CRC= **941F381D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 503 - CEP 70075900 - DF

00410-00012804/2017-95

Doc. SEI/GDF 1222448

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2017 – SEPLAG, nos Termos do Padrão n.º 14/2002.**Processo n.º: 00410-00012804/2017-95****SIGGO n.º: 034554****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 047878616, expedida pela IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 905.643.327-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 449, Sala 3, Centro — Buri/SP — CEP: 18.290-000; devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001—11 e Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e insc. Municipal nº 03150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33988143, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.580.618-01, na qualidade de Sócio-Administrador da empresa, RESOLVEM firmar este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo n.º 00410-00012804/2017-95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O presente Termo Aditivo objetiva:

a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de **11/05/2018** até **10/05/2019**, com base no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **11/05/2018** até **10/05/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Pelo Contratante:

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Pela Contratada:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 30/04/2018, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 30/04/2018, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7567647)
verificador= **7567647** código CRC= **7DE2833D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 - CEP 70075900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034554/2017 - SEFP,
nos Termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº: 00410-00012804/2017-95
SIGGo nº: 34554**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA** portador da cédula de identidade RG nº 3.154.394, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.958.526-49, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 (21466365), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e Municipal nº 03150/10, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 3, Centro — Buri/SP — CEP nº 18.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** portador da cédula de identidade nº 339881434, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, na qualidade de Sócio-Administrador da empresa, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO nº 34554/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Alterar o polo **CONTRATANTE** do CONTRATO originário, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para substituir a representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.476/0001-07, à **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa estabelecida pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Especial, de 01/01/2019, páginas 01 a 07.

2.2 - Prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 12 (doze) meses, a partir de **11/05/2019** a **10/05/2020**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **11/05/2019** até **10/05/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Pelo Distrito Federal:

LEONARDO RODRIGO FERREIRA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela Contratada:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 10/05/2019, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA - Matr.0269666-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 10/05/2019, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22086005)
verificador= **22086005** código CRC= **46412861**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 507. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8175



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 14/2002.

Processo nº: 00410-00012804/2017-95

SIGGo nº: 34554

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2075469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais - Interina, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), e [Decreto de 23 de Abril de 2020 - Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra - pág. 4](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e Municipal nº 03150/10, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP nº 18.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, portador da cédula de identidade nº 339881434, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.580.618-01, na qualidade de Sócio-Administrador da empresa, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o 3º Termo Aditivo ao CONTRATO nº 13/2017 - SIGGo nº 34554, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Alterar o polo CONTRATANTE do CONTRATO originário, com fundamento no artigo o 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, passando a denominação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, para a **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme alteração na denominação oriunda do Decreto nº 40.030, de 20 de agosto de 2019, publicado no DODF de 21/08/2019, página 10.

2.2 - Alterar o polo CONTRATADO do CONTRATO originário, em decorrência da alteração da denominação social, conforme Instrumento Particular de 5ª Alteração Contratual Consolidada da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP (38463691 - fls. 1/2), para a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11.

2.3 - Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de **11/05/2020** a

10/05/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

V – Nota de empenho: 2020NE03441 (39832892)

3.2 - O valor do Contrato é de **R\$ 12.858.719,12 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e doze centavos)**, a contar de 11/05/2020 a 10/05/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **11/05/2020 a 10/05/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

*Pela **CONTRATADA**:*

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Sócio-Administrador

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais - Interina



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais-Interino(a)**, em 08/05/2020, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39840607)
verificador= **39840607** código CRC= **5CC59004**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212

00410-00012804/2017-95

Doc. SEI/GDF 39840607